



Regulamento Interno

Caderno - Pais, Encarregados de Educação e Alunos

Ano Lectivo 2013/2014

Aprovado em Conselho Geral de 24/02/2014

Aprovado em CP de 11 de Fevereiro de 2014

Introdução	i
1.Pais e Encarregados de Educação	ii
1.1. Direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação	ii
1.1.1. Direitos específicos dos pais e encarregados de educação.	ii
1.2. Deveres específicos dos pais e encarregados de educação.	iv
2.Alunos	v
2.1. Direitos e Deveres dos Alunos	v
2.1.1. Direitos específicos do aluno.	v
2.1.2. Deveres dos alunos	vii
2.2. Quadros de Mérito e valor	viii
2.3. Processo Individual e Outros Instrumentos de Registo	xi
2.4. Dever de Assiduidade e Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas.....	xii
2.5. Infração Disciplinar	xiv
2.6. Medidas Corretivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias	xiv
2.7. Recursos e Salvaguarda da Convivência Escolar	xvii
2.8. Responsabilidade Civil e Criminal	xviii
2.9. Responsabilidade e Autonomia - Responsabilidade da Comunidade Educativa	xviii
3. Matrículas e frequência	xix
3.1. Na Educação Pré-Escolar	xix
3.1.1. Faltas	xx
3.1.2. Transferências	xx
3.1.3. Renovação de matrícula.....	xxi
3.2. Ensino Básico	xxi
3.2.1. Frequência.....	xxi
3.2.2. Matrícula	xxi
3.2.3. Transferências	xxii
3.2.4. Constituição de Turmas.....	xxii
3.2.5. Faltas	xxiii
4. Disposições Finais	xxiv

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro rege o Estatuto do Aluno e Ética Escolar e estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário bem como o compromisso dos pais ou encarregados de educação e restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 39/2010, de 2 de Setembro, sendo que o seu objeto está consignado no seu artigo 1º, os objetivos no seu artigo 2º, o âmbito de aplicação no seu artigo 3º e a escolaridade obrigatória e a obrigatoriedade de matrícula nos seus artigos 4º e 5º ao longo do diploma citado e em legislação própria.

1. PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1.1. Direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Constituem direitos e deveres gerais dos pais e encarregados de educação todos os consignados nos normativos gerais em vigor, bem como os estabelecidos no capítulo de direitos e deveres gerais dos membros da comunidade educativa deste caderno e/ou ainda os constantes das regras de relacionamento e interação estabelecidos no início do ano letivo pelos respetivos docentes e/ou titulares de turma.

O direito e o dever de educação dos filhos, constitucionalmente consagrado, compreende a capacidade de intervenção dos pais no exercício dos direitos e a responsabilidade no cumprimento dos deveres dos seus educandos na escola e para com a comunidade educativa, consagrados na Lei, no Regulamento Interno e nas normas de conduta internas estabelecidas pelos professores no início das atividades letivas.

1.1.1. Direitos específicos dos pais e encarregados de educação.

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse desses e de promover ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos – nº1 do art. 43º da Lei nº51/2012 de 5/9 -.

No âmbito desta responsabilidade, os Pais e Encarregados de Educação gozam ainda dos seguintes direitos:

- a) Ser eleito ou nomeado como membro efetivo do Conselho Geral, Conselho Pedagógico, Conselho de Turma ou outros Conselhos conforme legislação em vigor ou Regulamento Interno;
- b) Ser eleito como Representante de sala do Jardim-de-infância ou de turma do 1º, 2º e 3º ciclos de acordo com os normativos em vigor;
- c) Participar na vida do agrupamento e nas atividades da associação de pais e encarregados de educação;
- d) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu educando;

f) Comparecer na escola do seu educando ou na sede do agrupamento, sempre que tal se considere pertinente, por sua iniciativa e/ou quando para tal for solicitado por quem de direito;

g) Colaborar com os professores e educadores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando nomeadamente no encontrar de estratégias de remediação que conduzam ao sucesso do aluno;

h) Ser convocado para reuniões com o professor titular da turma e/ou educador ou com o diretor de turma e ter conhecimento do horário de atendimento semanal;

i) Ser informado, no final de cada período escolar, do aproveitamento e do comportamento global do seu educando, e ao longo dos períodos sempre que tal se considere pertinente e/ou relevante;

j) Participar, a título consultivo, no processo de avaliação do seu educando, por iniciativa própria, ou sempre que as estruturas de orientação educativa ou seus representantes o considerem necessário;

k) Articular a educação na família com o trabalho escolar e cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência com e na escola;

l) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;

m) Ter acesso, sempre que o solicite à consulta do processo individual do seu educando em sala destinada para o efeito e na presença do professor titular de turma, ou diretor de turma;

n) É-lhes ainda devido o dever da ética, universalidade, transparência, equidade, cordialidade e inclusão no tratamento / reflexão de qualquer assunto educativo e/ou pessoal.

o) Conhecer o estatuto do aluno, o regulamento interno da escola, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

1.2. Deveres específicos dos pais e encarregados de educação.

São deveres específicos dos pais e encarregados de educação todos os consignados na Lei nº51/2012 de 5/9 (nomeadamente os artigos 43º e 44º) bem como os consignados noutros normativos gerais em vigor, incumbindo-lhes uma especial responsabilidade inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos ou educandos.

No âmbito da sua intervenção na comunidade educativa e família, os Pais e Encarregados de Educação devem ainda garantir o estabelecimento de regras cívicas e éticas de convivência e relacionamento que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo do agrupamento, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança desses e do património e dos restantes membros da comunidade educativa, contribuindo ativamente para a prossecução da missão profissional e pessoal dos docentes e não docentes envolvidos no processo educativo dos seus educandos do agrupamento, devendo para tal, conhecer aprofundadamente o projeto educativo do agrupamento e o seu regulamento interno.

2. ALUNOS

2.1. *Direitos e Deveres dos Alunos*

“Os alunos são a razão de ser de toda a atividade escolar”.

Os alunos gozam de todos os direitos consignados nos normativos gerais em vigor, na Lei nº51/2012 de 5/9 nomeadamente nos seus artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, os constantes das regras de relacionamento e interação estabelecidos no início do ano letivo pelos respetivos docentes e/ou titulares de turma ou educadores, bem como os consignados neste regulamento interno.

NOTA (art. 6º da Lei nº51/2012 de 5/9): No desenvolvimento dos princípios dos estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade, pelo que devem ser consultados na página eletrónica do agrupamento.

2.1.1. Direitos específicos do aluno.

Com o presente regulamento interno, os alunos gozam ainda dos seguintes direitos:

1- a serem informados e esclarecidos sobre o regulamento interno da escola, o projeto educativo, o plano anual de atividades e demais assuntos que lhes digam respeito, nomeadamente através da consulta da página eletrónica do agrupamento e/ou de esclarecimentos ou informações canalizadas para seu conhecimento através do diretor de turma ou titular de turma ou educador;

2- Ao longo do ano letivo, tem direito a:

- Uma boa e sã existência nos domínios socioculturais, físicos e ambientais de acordo com as matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade;
- Beneficiar de medidas compensatórias de recuperação de aprendizagem nas situações de ausência prolongada e justificada às atividades escolares, de acordo com a decisão, orientação, acompanhamento e avaliação dos professores das disciplinas envolvidas, nomeadamente atualização do caderno diário; fazer resumos das matérias; sintetizar textos de apoio; realizar fichas de exercícios; tirar notas de materiais de apoio disponibilizados em diferentes suportes; estar presente em sessões de trabalho específicas e agendadas pelos respetivos professores, ...
- Abono de família e regimes de candidatura a apoios socioeducativos internos ou externos;
- Iniciativas em que possa participar e de que a escola tenha conhecimento;
- Participar no processo de avaliação, através dos mecanismos de auto e heteroavaliação existentes e da responsabilidade de cada departamento / docente intervenientes nos procedimentos de avaliação.

3- E ainda, no início de cada ano letivo, o direito a:

- Ser informado das normas de acessibilidade e utilização de instalações ou recursos específicos, designadamente biblioteca, laboratórios, cantina, bufete, sala de alunos, pavilhão, piscinas, transportes escolares,, nomeadamente aquando da distribuição e reflexão do guia do aluno e/ou outros professores;
- Do modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, processos e critérios de avaliação, métodos de estudo, ... em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado pelos professores respetivos e nomeadamente aquando a apresentação do Plano de Atividades e Estudos da Turma;

- A ser informado e conhecer as normas e regras consignadas no plano de emergência e as relativas à utilização e de segurança dos materiais e recursos físicos da escola pelos seus diretos responsáveis.

2.1.2. Deveres dos alunos

Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos seus direitos e pelo cumprimento dos seus deveres que lhe são outorgados pela Lei nº51/2012 de 5/9, nomeadamente os consignados em todas as alíneas do seu artigo 10º e ainda os nº2 e 3 do artigo 40º, pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

No sentido de contribuir para a responsabilização do aluno enquanto elemento nuclear da construção da comunidade educativa são ainda estabelecidos os seguintes deveres internos:

- a) Ser diariamente portador do cartão de estudante e da caderneta escolar, e ainda outros identificativos indispensáveis à sua vida escolar;
- b) Ser solidário e leal para com os elementos da comunidade educativa;
- c) Entrar e sair pelo portão principal da Escola após a verificação do seu cartão pelo sistema ou pelo funcionário;
- d) Ao toque de entrada, os alunos deverão dirigir-se de imediato à sala de aula. Todos os alunos que entrarem na sala depois de a aula se iniciar, deverão apresentar o motivo do atraso, cabendo ao professor decidir da sua aceitação.
- e) Os alunos que não tenham aulas não devem permanecer nos corredores nos tempos destinados às aulas, exceto em casos justificáveis e que devem ser apresentados e autorizados pelo funcionário;
- f) Levar para a sala de aula o material indispensável indicado pelo respetivo professor¹, e ter atitudes e comportamentos adequados ao bom funcionamento da aula, nomeadamente, cumprir as regras definidas pelo professor dentro da sala de aula, estar atento à explicação do professor e contribuir para a qualidade das aprendizagens;

¹ Nas aulas de Educação Física, os objetos de valor devem ser entregues ao Professor ou funcionário dos balneários, o qual os devolverá no fim da aula. O não cumprimento deste ponto iliba o funcionário e a Escola de qualquer responsabilidade;

- g) Quando entrarem na sala de aula e notarem qualquer dano ou deficiência no equipamento da mesma, devem informar o professor, de imediato;
- h) Circular nos corredores da Escola sem gritar, correr, empurrar ou ter outras atitudes que perturbem o bom funcionamento das atividades escolares, nomeadamente nas filas de acesso aos serviços internos;
- i) Participar nos vários momentos de avaliação e fazer a autoavaliação final de cada período;
- j) Eleger, no início de cada ano letivo, sob a orientação e mediação do respetivo diretor de turma / professor titular, os seus Delegado e Subdelegado de Turma, sendo que estes têm o dever de representar a respetiva turma em todas as atividades para que sejam convocados pelos professores, diretores de turma ou direção sem prejuízo dos seus direitos consignados no artigo 8º da Lei nº 51/2012 de 5/9;
- k) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da Escola e o Regulamento Interno da mesma, subscrevendo a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral, no início de cada ano letivo em documento apropriado para o efeito e aprovado em conselho de docentes / conselho de diretores de turma.

2.2. Quadros de Mérito e valor

Para efeitos do disposto na alínea h do artigo 7º da Lei nº51/2012 de 5/9, prevê o seu artigo 9º a existência de quadros de mérito e de valor de forma a distinguir os alunos que em cada ciclo de ensino preencham um ou mais dos requisitos consignados neste artigo e nomeadamente:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de relevância social.

Assim:

1 - Compete ao Conselho de Turma, no final do ano letivo, indicar os alunos que reúnem condições mencionadas nas alíneas a), b) e c) atrás citadas;

2- Compete ao conselho de turma ratificar a proposta do responsável pelo Clube da Solidariedade de indigitação dos alunos que reúnam as condições mencionadas na alínea d) atrás citada.

3- Compete ao Conselho Pedagógico a homologação dos quadros de mérito e valor do agrupamento, o estabelecimento de regras de ponderação relativa e absoluta para os domínios citados, bem como o estabelecimento de regras / mecanismos de desempate, sendo que deste modo foram já definidos os seguintes critérios:

- Os quatro parâmetros indicados nas alíneas a), b), c) e d) citadas número 1 do artigo 9º da Lei nº 51/2012 de 5/9 devem ter entre si valoração idêntica;
- Os parâmetros referidos nas alíneas a) e c) são subdivididos em 4 itens sendo que a valoração final será de 25%, da seguinte forma:
 - Os da alínea a):

“Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades”

 - Cumpre todas as tarefas escolares específicas com empenho;
 - Estuda regularmente e prepara-se adequadamente para as fichas formativas ou de avaliação;
 - Revela interesse em realizar trabalhos não solicitados e por sua livre iniciativa;
 - Aceita as tarefas propostas como necessárias à superação das suas dificuldades.
 - Os da alínea c):

“Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância (A validar em Conselho de Turma)”

 - Produz trabalhos académicos de excelência reconhecida
 - Participa com reconhecido mérito em atividades de Enriquecimento ou complemento curricular;

- Participa em campeonatos ou concursos externos e obtém distinções de mérito reconhecido
- Participa em provas /concursos internos de qualquer natureza e obtém distinções de mérito reconhecido.
- Os da alínea b):
 - “Alcancem excelentes resultados escolares”
 - 100%- Tem nota máxima na totalidade da sua avaliação curricular
 - Será penalizada em cinco por cento por cada nível abaixo da nota máxima
- E para os da alínea d):
 - “Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social”
 - 100%- É solidário, humanista e organiza, promove ou desempenha ativamente iniciativas e/ou campanhas de solidariedade e de inclusão social, de uma forma relevante e reconhecida;
 - 75%- É solidário, humanista, inclusivo e ajuda habitualmente os colegas, de uma forma reconhecida;
 - 50% - Participa ativamente em atividades ou campanhas de solidariedade de uma forma inclusiva;
 - 25% - Contribui em atividades ou campanhas de solidariedade.
- Como critério de desempate é estabelecida a idade valorizando o mérito nos mais novos;
- Será da responsabilidade do último Conselho de Turma de cada ano letivo a proposta para atribuição da valoração final de cada aluno aplicando-se-lhes os critérios supracitados em grelha apropriada para o efeito;
- Deste modo, para cada ano de escolaridade serão encontrados até 10 alunos a propor para prémio de mérito, que aprovados pelo Conselho Pedagógico, serão ordenados em 1º, 2º e 3º sendo que os restantes estarão em 4º ex aequo.

4- Como forma de motivação e incentivo, bem como aferidor da objetividade e assertividades perseguidas na avaliação dos campos consignados nas alíneas acima referidos, devem os Conselhos de Turma, no final de cada período letivo, estabelecer o seu quadro de mérito e valor a título meramente pedagógico e de referência dando o diretor de turma disso conhecimento aos seus alunos, permitindo-lhes opinar sobre o assunto com registo das situações críticas e replicando os assuntos em conselho de turma.

5 - Como forma de incentivo e projeção da qualidade perseguida, a direção do agrupamento divulgará o quadro de mérito através dos meios de comunicação adequados e atribuirá os prémios devidos aos alunos deste quadro em cerimónia adequada para o efeito no início de cada ano letivo seguinte.

NOTA ÚNICA: Em conformidade com o nº5 do artigo 8º da Lei nº 51/2012 de 5/9, não poderão ser nomeados ou aceder ao quadro de mérito os alunos a quem tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada nos últimos dois anos escolares, e no próprio ano, se a medida disciplinar aplicada for inferior a essa medida mas registada no seu processo individual.

2.3. Processo Individual e Outros Instrumentos de Registo

- 1- *Relativamente ao Processo individual e outros instrumentos de registo, a saber, o registo biográfico, a caderneta escolar e as fichas de registo de avaliação,* Aplica-se o disposto e o regulado nos artigos 11º e 12º da Lei nº 51/2012 de 5/9, sendo que “O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido ... no final da escolaridade obrigatória” (in artigo 11º da Lei nº 51/2012 de 5/9), e “as informações contidas ... são estritamente confidenciais encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso” (in nº7 do artigo 11º da lei citada);
- 2- Para efeitos e cumprimento do disposto no nº 6 do artigo 11º da Lei nº 51/2012 de 5/9, determina-se que o processo individual poderá ser consultado ao longo

de qualquer ano letivo pelos pais / encarregados de educação ou pelo aluno no horário de atendimento semanal do diretor de turma / professor titular / educador por estes na presença destes.

2.4. Dever de Assiduidade e Efeitos da Ultrapassagem dos Limites de Faltas

Relativamente ao Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas, aplica-se o disposto nos artigos 13º a 21º da Lei nº 51/2012 de 5/9.

1- Para além do dever da frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10º, sendo que se encontra regulada em todo o disposto no artigo 13º, **as faltas e sua natureza** no artigo 14º, **a dispensa da atividade física** no artigo 15º, **a justificação de faltas** no artigo 16º, **as faltas injustificadas** no artigo 17º, o excesso grave de faltas no artigo 18º, **a ultrapassagem do limite de faltas** no artigo 19º, **as medidas de recuperação e de integração** no artigo 20º e **o incumprimento ou ineficácia das medidas** no artigo 21º rematado pelo nº8 que se transcreve na sua totalidade:

- “O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Estatuto” (in nº 8 do artigo 21º da Lei nº 51/2012 de 5/9).

2- Para efeitos do cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 14º da Lei nº 51/2012 de 5/9, determina-se que as faltas resultantes do facto de o aluno não se fazer acompanhar do material fundamental à prossecução das atividades escolares em sala de aula, são definidas pelas regras de funcionamento interno da sala de aula de cada disciplina a ratificar no departamento respetivo². Assim sendo, sempre que um aluno tenha falta de material não passível de ser remediada pelos recursos disponíveis, esta deverá ser convertida numa falta de presença a justificar após notificação ao Diretor de Turma / titular de turma ao respetivo pai / encarregado de educação.

² Em caso de reincidência ou de justificação não fundamentada / validada, a falta deverá ser convertida numa falta de presença injustificada.

3. Para efeitos do cumprimento do disposto na alínea o) do nº1 do artigo 16º da mesma lei, determina-se que são consideradas faltas justificadas todas as faltas de material reconhecidamente determinadas por motivos económicos não imputáveis aos alunos e ainda as faltas de presença a atividades letivas decorrentes da prossecução ativa de atividades constantes no plano anual que não possam realizar-se fora das aulas.

4. Para efeitos do cumprimento do disposto no nº5 do artigo 16º, determina-se:

- a. Quando não for apresentada justificação ou a mesma não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma / professor titular / educador no prazo de três dias úteis, havendo lugar a recurso desta decisão no prazo de três dias para o diretor, devidamente fundamentada.

5. Para efeitos do cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 19º, determina-se que as faltas injustificadas às atividades de apoio, salas de estudo, ou de enriquecimento curricular de inscrição ou de frequência facultativa autorizada pelos respetivos pais / encarregados de educação e dinamizadas sob a responsabilidade de qualquer docente, não podem exceder o seu triplo do número de tempos letivos semanais.

6. Para efeitos do cumprimento do disposto nos artigos 20º e 21º da Lei nº 51/2012 de 5/9, determina-se que:

- Como medidas de recuperação de aprendizagem, e de acordo com a decisão e orientação dos professores das disciplinas envolvidas, as mesmas podem revestir, entre outras, as seguintes formas: passar as matérias para o caderno diário; fazer resumos das matérias; sintetizar textos de apoio; realizar fichas de exercícios; tirar notas de materiais de apoio disponibilizados em diferentes suportes; estar presente em sessões de trabalho agendadas com o professor.
- Compete ao(s) professor(es) da(s) disciplina(s) a supervisão semanal do trabalho realizado pelo aluno no âmbito da sua área disciplinar;
- As tarefas serão executadas, em cada disciplina, num período de tempo igual ao número de faltas injustificadas não ficando o aluno isento da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido;

- Compete ao professor avaliar o trabalho desenvolvido pelo aluno, elaborando, para o efeito, o respetivo relatório que será entregue ao Diretor de Turma para posterior avaliação da situação escolar do aluno em sede de Conselho de Turma.
- O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção/não progressão no ano de escolaridade/disciplina que o aluno frequenta.

2.5. *Infração Disciplinar*

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10º da Lei nº 51/2012 de 5/9 ou do presente regulamento interno e/ou das normas de funcionamento da sala de aula refletidas e aprovadas no início do ano letivo deflagradas pelos professores de cada disciplina e aprovadas nos departamentos respetivos de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola e se traduza no incumprimento de algum dever geral ou específico por parte dos alunos, deve ser objeto de intervenção disciplinar sendo passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, sendo que a sua **definição e aplicação** estão reguladas no artigo 22º e a **participação da ocorrência** no artigo 23º.

2.6. *Medidas Corretivas e Medidas Disciplinares Sancionatórias*

Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentável, o cumprimento dos deveres dos alunos, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa, ... como reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem (in nº 1 e 2 do artigo 24º da Lei nº 51/2012 de 5/9), sendo que na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória, deve observar-se todo o estipulado no artigo 25º do mesmo diploma.

Para efeitos do cumprimento do disposto no nº 4 do artigo 24º da Lei nº 51/2012 de 5/9, determina-se que:

- As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

E ainda que:

- As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias devem salvaguardar o normal prosseguimento das atividades da Escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, tendente ao equilibrado desenvolvimento da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Constituem medidas disciplinares corretivas as previstas nos artigos 20º, 26º e 27º, e as medidas disciplinares sancionatórias as previstas no artigo 28º da Lei nº 51/2012 de 5/9, sendo que estas devem ter em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada devendo ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno, com os objetivos da sua educação e formação, ... prosseguindo igualmente finalidades punitivas (in nº 3 e 4 do artigo 24º da Lei nº 51/2012 de 5/9),

2.6.1.1. São medidas disciplinares corretivas:

....“

- a) A advertência;
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário ou semanal de permanência obrigatório do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades nos termos do previsto no artigo seguinte;

d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;

e) A mudança de turma.

A advertência consiste ... “

(in artigo 26º da Lei nº 51/2012 de 5/9)

NOTA - As suas **especificações e aplicações** estão regulamentadas em todo o artigo 26º e 27º, sendo que para efeitos do cumprimento do nº6 do artigo 26º se determina que são tarefas e atividades de integração escolar as seguintes:

- a) Reparar, sempre que possível, os danos causados;
- b) Participar nas tarefas de conservação, de limpeza e embelezamento dos espaços interiores e exteriores da escola;
- c) Realizar atividades específicas em salas de estudo, ateliers e/ou clubes;
- d) Dar apoio aos auxiliares de ação educativa ou aos professores, sempre que o Conselho de Turma considere relevante para corrigir atitudes de desvio;
- e) Elaborar trabalho escrito no âmbito do dever desrespeitado e, eventualmente, apresentá-lo na aula de Cidadania e Mundo Atual, se assim for aconselhável.

2.6.1.2. São medidas disciplinares sancionatórias:

....“

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão até 3 dias úteis;
- c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
- d) A transferência de escola e a expulsão da escola, sendo que esta última medida só pode ser aplicada ao aluno maior de idade.

A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada ...”

(in artigo 28º da Lei nº 51/2012 de 5/9)

NOTA: As suas **especificações e aplicações** estão reguladas em todo o artigo 28º, a **cumulação** no artigo 29º, as **medidas disciplinares sancionatórias / procedimento disciplinar** no artigo 30º, a **celeridade do procedimento disciplinar** no artigo 31º, a

suspensão preventiva no artigo 32º e a **decisão final** no artigo 33º da Lei nº 51/2012 de 5/9.

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 32º da Lei nº 51/2012 de 5/9, determina-se que:

- a) Nos domínios da avaliação, os efeitos destas faltas nas disciplinas atingidas e resultantes de todo o período da suspensão preventiva, serão de acordo com a avaliação do cumprimento do plano de atividades para as respetivas disciplinas fixado ao aluno pelo Diretor,
- b) As faltas, neste período de suspensão, serão relevadas se, da decisão do procedimento disciplinar, não resultar a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.

2.6.1.3. Execução das Medidas Corretivas e Disciplinares Sancionatórias

Aplica-se o disposto nos artigos 34º e 35º da Lei nº 51/2012 de 5/9.

NOTA: “Compete ao diretor de turma ou ao professor-tutor aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a responsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.” ... (in artigo 34º da Lei nº51/2012 de 5/9), que para sua prossecução, tem ao seu dispor, a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo ou das equipas multidisciplinares, de acordo com o artigo 35º da Lei nº 51/2012 de 5/9 e dos recursos existentes na escola definidos superiormente no início de cada ano letivo.

2.7. Recursos e Salvaguarda da Convivência Escolar

Aplica-se o disposto nos artigos 36º (recursos) e 37º (salvaguarda da convivência escolar) da Lei nº 51/2012 de 5/9.

2.8. *Responsabilidade Civil e Criminal*

Aplica-se o disposto no artigo 38º da Lei nº 51/2012 de 5/9.

2.9. *Responsabilidade e Autonomia - Responsabilidade da Comunidade Educativa*

Aplica-se o disposto nos artigos 39º a 51º da Lei nº 51/2012 de 5/9.

NOTA: A autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades ... (in artigo 39º da Lei nº51/2012 de 5/9), sendo que a **responsabilidade dos alunos** está consignada no artigo 40º, o **papel e autoridade do professor** nos artigos 41º e 42º, a **responsabilidade dos pais ou encarregados de educação, deveres e direitos** nos artigos 43º, 44º e 45º, o **papel do pessoal não docente das escolas** no artigo 46º, a **intervenção de outras entidades** no artigo 47º e a **autonomia da escola e suas responsabilidades** nos artigos 48º a 51º da Lei nº51/2012 de 5/9.

3. MATRÍCULAS E FREQUÊNCIA

A Lei nº 85/2009 de 27/8 estabelece o alargamento da escolaridade obrigatória até aos 18 anos e consagra a universalidade da educação pré escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade, definindo o seu **objeto** no seu artigo 1º, o **âmbito e cumprimento** nos artigos 2º e 3º, as medidas preventivas do sucesso e abandono escolar aplicadas ao ensino básico no seu artigo 4º e os domínios de **matrícula e frequência** nos seus artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, sendo que as **falsas declarações** implicam procedimento criminal e disciplinar para os seus autores (artigo 13º) e o **dever de frequência** no seu artigo 14º, definindo ainda que o transporte escolar é gratuito até ao final do 3º ciclo do ensino básico para os estudantes menores, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais.

Assim, e tendo presente os princípios consignados na Lei de Bases do Sistema Educativo, no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, no Regime de Autonomia Administração e Gestão dos estabelecimentos de educação pré escolar e dos ensinos básicos e secundário e no diploma atrás citado, o despacho nº 5048-B/2013 de 12/4 determina os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula, respetiva renovação e normas subsequentes, sendo que o **objeto, âmbito e conceitos** nos seus artigos 1º e 2º, a **frequência, matrícula, renovação de matrícula e procedimentos** nos seus artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, as **prioridades na matrícula ou renovação de matrícula** nos seus artigos 9º, 10º, 12º, 13º, 14º e 15º, as **transferências e mudanças de curso** no seu artigo 16º, **constituição de turmas, funcionamento e rede escolar** nos seus artigos 17º, 18º, 19º, 20º e 22º, e o **período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino** no seu artigo 23º.

E ainda o consignado no presente caderno, nomeadamente:

3.1. *Na Educação Pré-Escolar*

Relativamente à inscrição e frequência:

É aceite, a título excecional, devidamente fundamentado nos superiores interesses da criança, a inscrição condicional de crianças que completem os 3 anos de idade até à interrupção letiva do carnaval para frequência no estabelecimento

educativo pretendido desde que cumulativamente, haja vaga, tenham já deixado de usar fraldas, não perturbem o normal funcionamento do grupo aquando da sua inserção neste declarado sob parecer do educador e do encarregado de educação representante de sala e que tenham feito um seguro de acidentes pessoais e contra terceiros.

Relativamente às faltas e assiduidade:

3.1.1.Faltas

A não comparência do aluno às atividades educativas do ensino do pré escolar, em qualquer dos períodos da manhã ou tarde, corresponde a uma falta, com registo desse facto no livro de ponto pelo educador titular ou seu substituto, sendo que a um dia inteiro corresponderá a duas faltas reguladas da seguinte forma:

- Na 1ª reunião de lançamento do ano letivo, deverão os pais e/ou Encarregados de Educação do Ensino Pré-Escolar serem sensibilizados para a importância da assiduidade do seu educando na frequência diária do Jardim de Infância. Deverá o educador, registar na ficha de avaliação trimestral se o aluno foi ou não assíduo neste período de tempo e dar a conhecer e alertar para as possíveis consequências desse facto para o desenvolvimento global do seu educando;
- Todas as ausências das crianças deverão ser justificadas pelo pai/mãe/encarregado de educação respetivo ao educador oralmente ou por escrito logo que possível, sendo que a partir do 5º dia de qualquer falta não justificada, a mesma deve ser injustificada;
- Caso a criança falte 5 dias úteis consecutivos, sem justificação aceite ou apresentada ao educador, deverá esse facto ser comunicado à Direção do Agrupamento para diligências a desencadear de acordo com a salvaguarda dos superiores interesses da criança e do seu direito à educação;

3.1.2.Transferências

Aplica-se a lei geral em vigor, sendo que, no agrupamento, é aceite, a título excecional e devidamente fundamentado nos superiores interesse da criança, a solicitação de transferência entre jardins de infância desde que cumulativamente, haja

vaga e não perturbem o normal funcionamento do grupo para o qual se pretende a transferência, sob parecer do educador e do encarregado de educação representante de sala.

3.1.3. Renovação de matrícula

No ato da renovação da matrícula, em impresso próprio criado pela Direção / Diretor, e em cumprimento do estipulado no artigo 8º do Despacho nº 5048-B/2013, o encarregado de educação deve declarar expressamente neste impresso que se responsabiliza pela frequência, assiduidade e comportamento disciplinar adequado e em conformidade com o presente regulamento do seu educando.

3.2. Ensino Básico

3.2.1. Frequência

É obrigatória, e neste agrupamento tem a seguinte oferta / durabilidade:

- 1º Ciclo- 4 anos
- 2º Ciclo- 2 anos
- 3º Ciclo- 3 anos

NOTA: O ensino básico é de frequência obrigatória e gratuito, e deve ser devidamente acompanhado e garantido pelos Encarregados de Educação e o seu dever de frequência e respeitabilidade fiscalizado pelos respetivos docentes e/ou Direção, alertando-se as entidades competentes no caso do seu incumprimento, nomeadamente a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

3.2.2. Matrícula

Aplica-se a lei geral em vigor, sendo que neste agrupamento é aceite o requerimento de matrícula fora de prazo desde que devidamente fundamentado nos superiores interesses da criança e haja existência de vaga na turma / escola pretendida.

3.2.3. Transferências

Aplica-se a lei geral em vigor, sendo que, no agrupamento, é aceite, a título excecional e devidamente fundamentado nos superiores interesse da criança, a solicitação de transferência entre estabelecimentos de ensino do 1º ciclo desde que cumulativamente, haja vaga e não perturbem o normal funcionamento da turma para o qual se pretende a transferência, sob parecer do professor titular de turma e do encarregado de educação representante da turma e não envolva contrapartidas de transporte escolar.

3.2.4. Constituição de Turmas

- Aplicam-se os normativos específicos em vigor, sendo que a constituição, a título excecional, de turmas com número inferior ou superior ao estabelecido nos números anteriores carece de autorização superior, sob parecer devidamente fundamentado e aprovado em Conselho Pedagógico e homologado pelo Diretor do agrupamento.
- Sempre que o número de alunos o permita, a constituição de turma deverá obedecer, ainda, a imperativos psicopedagógicos a uma ampla troca de saberes e experiências e à obtenção do sucesso educativo de todos os alunos. Assim sendo, a constituição das turmas deve obedecer aos seguintes parâmetros:
 - Manter no mesmo grupo ou turma até final do ciclo de escolaridade, todos os alunos que iniciarem conjuntamente o 1º ano de escolaridade, salvo se a nível psicopedagógico os alunos ficarem claramente beneficiados de uma integração no ano em que se encontram retidos.
 - Integrar os alunos do 4º ano de escolaridade que não foram aprovados em turmas de final de ciclo.
 - Não podem, de acordo com os parâmetros já mencionados, vir a ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção.
 - Sempre, que o professor se mantenha na escola, deve acompanhar os mesmos alunos até final de ciclo, sem prejuízo da eventual integração dos outros alunos na turma.

- A proposta de constituição das turmas deve estar concluída até ao Conselho Pedagógico apropriado para as suas aprovações e respetivos pareceres fundamentados que deverão ser remetidos à Direção do agrupamento, para homologação.

NOTA: Qualquer alteração resultante do incumprimento dos normativos referentes à constituição de turmas deve ser objeto de proposta fundamentada a remeter, pelo Conselho Pedagógico, à Direção do agrupamento para que esta a remeta como fundamentação da situação a propor superiormente, sendo que, no caso de incompatibilidades profissionais (existência de alunos familiares de professores da turma ou próximos), a situação deve ser devidamente sinalizada de forma a evitar-se a situação de incompatibilidade com a deslocação dos agentes educativos “feridos” envolvidos.

3.2.5.Faltas

Aplica-se o disposto nos artigos nº 13 a 21 da Lei nº 51/2012 de 5/9, e em conformidade com o já regulado sobre o assunto neste regulamento, **páginas xii e xiii**

Sendo que, no que concerne às **Faltas de pontualidade**, determina-se ainda o seguinte:

- Quando o aluno não for pontual a uma aula, o professor da disciplina deve:
 - Advertir o aluno, com conhecimento via caderneta do aluno aos pais / encarregado de educação, sendo que à terceira vez marcar falta ao aluno a ser devidamente justificada;
 - Estas faltas poderão vir a ser justificadas pelo diretor de turma mediante a justificação apresentada pelos respetivos pais / encarregados de educação, sendo que é fundamental encontrar uma solução adequada;
 - As faltas marcadas ao aluno por falta de pontualidade serão consideradas como faltas de presença, a injustificar quando o seu motivo for injustificável e imputável ao aluno
 - Ainda que o aluno chegue atrasado, deverá obrigatoriamente assistir à aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, mesmo as que derivem de uma inscrição facultativa.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Em tudo o que não se encontrar regulado no presente regulamento interno, bem como nos normativos específicos em vigor, são aplicáveis as medidas educativas da responsabilidade da Direção/Diretor;
- Qualquer alteração dos normativos em vigor revoga automaticamente a matéria articulada afim;
- Os emolumentos de serviço de secretaria (fotocópias, impressos, ...) deverão ser propostos pela respetiva chefe dos serviços administrativos, aprovados pelo Diretor, e afixados ao público-alvo nos atos do seu acontecimento / vigência e cujo preçário final não poderá sofrer uma mais valia superior a 10 % do seu preço de custo;
- O Presente caderno entra em vigor após a sua aprovação em Conselho Geral sendo revisto obrigatoriamente aquando o início do próximo mandato do Diretor.

Caxarias, Fevereiro de 2014



Ramiro Arquimedes Baptista Marques